ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 138/98 Data 15 / 12 / 1998

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 077/98

UTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
IREITO DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS À
OOPERATIVA HABITACIONAL 13 DE AGOSTO
TDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 18 JANEIRO 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 15.12.1998

PROTOCOLO: 15.12.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1.998, E APÓS ENCAMINHADO Á COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

17.12.1998

PARECER:

CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO:

17.12.1998

PARECER:

PELA APROVAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

18.01.1999

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. n°138/98

Erechim, 10 de Dezembro de 1998.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 18 JANEIRO 19 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei n° 077/98,** que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS Á COOPERATIVA HABITACIONAL 13 DE AGOSTO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo: 138/98 | Data: 15/12/98
PRESIDENTE

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 17/12/98
OS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E À COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Presidente

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Ao Vereador
Edgar Marmentini
Para Relatar
18.12.98
Jair Ioss Pres. Coms.
Justiça e Redação .

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Art. 4º - A concessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) extinção da entidade;
b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
d) desvio das finalidades estabelecidas no artigo 2º, da Lei Estadual nº 10.974/97.

Parágrafo Único - Extinto o direito concedido, as benfeitorias erigidas pela usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º - É vedado à Cooperativa e aos beneficiários permitir a utilização dos imóveis e das benfeitorias por terceiros, através de contrato de locação, de cessão de direito de uso ou de qualquer outra forma de contrato.

Parágrafo Único – Ocorrendo qualquer dos casos citados no caput deste artigo, e nos casos de transferência do beneficiário por motivos profissionais ou exoneração, a benfeitoria retornará à Cooperativa que designará outro beneficiário para utilizá-la, obedecida a condição prevista no artigo 2°, da presente Lei.

Art. 6º - A conservação dos imóveis e das benfeitorias construídas bem como as despesas decorrentes da rede de abastecimento de água, energia elétrica, esgoto pluvial e pavimentação da área, serão por conta da Cooperativa.

Art. 7º - O Município participará do empreendimento fornecendo levantamento topográfico, os serviços de engenharia para elaboração dos projetos e serviços de máquina para abertura do sistema viário da referida área.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
10573162.051 – Programas Habitacionais p/Famílias de Baixa Renda:
4.1.1.0.00 – Obras e Instalações.

Art. 9° - Será firmado Contrato de Concessão de Direito de Uso, formalizado mediante Escritura Pública a ser averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 10 DE DEZEMBRO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é uma iniciativa decorrente da Lei Estadual nº 10.974, de 29/07/97, a qual doou ao Município de Erechim, as chácaras nº 25 e 26, do Polígono Pinhalzinho, desta cidade, com a finalidade de lá ser implantado um programa habitacional para beneficiar servidores da Brigada Militar.

Para que o loteamento possa ser implantado, é necessário transferir-se os imóveis à Cooperativa Habitacional 13 de Agosto Ltda., que, conforme Carta de Intenções (cópia anexa) firmada com o Município, em 04/12/97, será responsável pela implantação do mesmo. Quanto à forma de transferência dos imóveis, esclarecemos que optamos pela concessão de direito de uso com base no que dispõe o Art. 4°, da Lei 10.974/97 (cópia no processo).

Por fim, as obrigações assumidas pelo Município em relação à implantação do Loteamento (fornecimento de levantamento topográfico, serviços de engenharia para elaboração dos projetos e serviços de máquina para abertura do sistema viário da referida área) referem-se à Carta de Intenções supra citada (cópia anexa).

Por constituir-se, o objetivo deste projeto, uma das prioridades da atual administração ("CASA, SAÚDE, TRABALHO"), pedimos, e esperamos, a análise e aprovação de Vossas Excelências.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

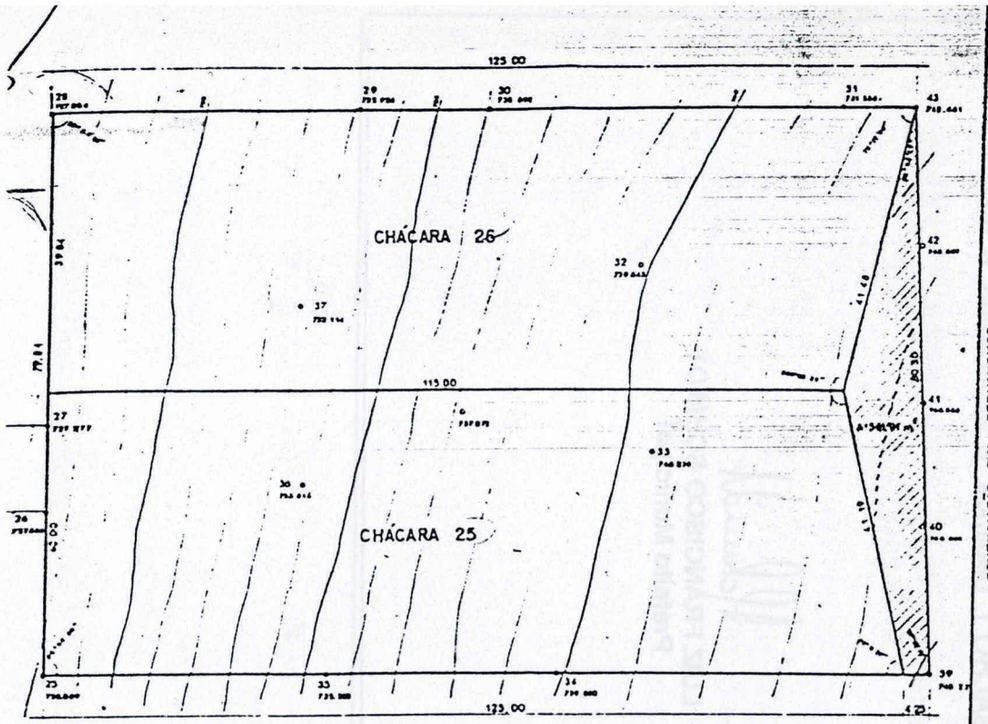

LOCALIZAÇÃO
ESC - 1:500

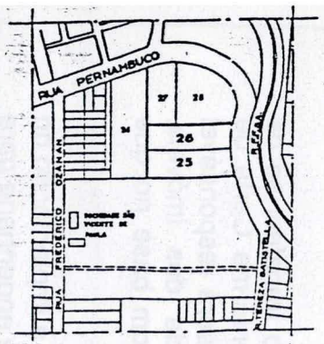

SITUAÇÃO
ESC - 1:30 000

PLANILHA DE ÁREAS

– áreas escrituradas chácaras 25 e 26	9.600,00	m²
– área levantada	10.184,48	m²
– área pertencente ao prolongamento da rua Pernambuco	581,91	m²
– área real existente no perímetro escriturado	9.602,57	m²

REFERENCIAL DE NÍVEL:
RN-13 - AGRITEC
IMPLANTADO NA ESCOLA SÃO VICENTE DE PAULA

REQUERENTE
BATALHÃO BRIGADA MILITAR DE ERECHIM

TOPOGRAFIA
NELSON A. DE FARIAS - I.M. 31.431 - CA. 7155

DATA: junho-96
ESCALA: indicada

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO
LOCAL: CHÁCARAS 25 e 26 - RUA PERNAMBUCO - POLÍGONO PINHALZINHO - ERECHIM - RS

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Administração (Protocolo e Arquivo)

: 28.10.98 Visto

PROCESSO
007103

Chefe de Secção

uerente COOP HABIT 13 AGOSTO LTDA

lidade N/C

nto Providencias Proc Juridica

DESPACHOS

eito - Data.....

or - Data.....

Este processo não pode ser encaminhado EM MÃOS , nos seus diferentes trâmites, salvo em virtude de Ordem Superior

COOPERATIVA HABITACIONAL 13 DE AGOSTO LTDA

Erechim, RS, em 27 de Outubro de 1998

007103

Of. Nr 231/98

Exm° Sr LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
MD Prefeito Municipal de Erechim

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos que esta Cooperativa Habitacional encaminhou, no primeiro semestre deste ano, expediente em que constava, em anexo, o estatuto desta Cooperativa, sua relação de associados e a cópia da Lei 10974, de 29 de Julho de 1997, os quais foram entregues ao Dr. Marco Antônio de Souza, MD procurador deste município, em que solicitávamos seu posicionamento quanto ao regime jurídico mais conveniente para a transferência do imóvel repassado do Estado à Prefeitura com destino ao nosso projeto habitacional, conforme a Lei acima referida, e que até o presente momento, não obtivemos resposta.

Necessitamos da solução de tal transferência, uma vez que estamos com projeto encaminhado na construtora FIEBIG, nesta cidade, já em fase de conclusão, e dependemos de vossa resposta para o início da obra que, como é de vosso conhecimento, irá beneficiar os 120 Servidores Militares Estaduais que são sócios de nossa Cooperativa.

Informamos ainda, que conforme Carta de Intenções assinada em 04 de Dezembro de 1997, em seu item IV, há a previsão de ser firmado um convênio entre a Prefeitura Municipal e nosso empreendimento. Lembramos que o referido imóvel foi transferido para o município com fim único de repasse à Cooperativa Habitacional 13 de Agosto LTDA, forte na lei supra referida.

Vimos, novamente, solicitar vosso empenho no sentido de resolvermos a situação e iniciarmos as obras em nosso imóvel, no menor tempo possível, após as definições legais pertinentes.

Certos de vossa compreensão, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Ten. ITAMAR ALVES FARIAS
Diretor Presidente

341-1630
982-3459

a após Deferimento
28/10/98

Cooperativa Habitacional 13 de Agosto Ltda – Rua Izidoro Castilhos, S/Nr, ERECHIM-RS
CGC/MF 87.613.477/0001-20

A NOEMI.

Junção cópias da lei Estadual e do convênio citados.

Após, volte-m.

Em, 23/OUT/98.

Marco Antonio Scheuer de Souza
Procurador do Município

A Procuradoria:

Desconheço a existência de convênio. Anexei cópia da Carta de Intenções a respeito, firmada em dezembro de 1997.

Em 10/11/98

Noemi

COOPERATIVA HAB. 13 DE AGOSTO LTDA
CGC/MF Nº 01.390.883/0001.56
BAIRRO PETIT VILLAGE - ERECHIM - RS

Erechim, 12 de fevereiro de 1998

Of nº 003/98

Do Presidente da Cooperativa
Ao Exmo Sr MARCO ANTONIO DE SOUZA
M.D. Procurador do Município
Assunto: Encaminhamento de Documentos

Através do presente, encaminho a V. Exª., cópia do estatuto da cooperativa Habitacional 13 de agosto LTDA, cópia do CGC/MF, Relação de Associados, Relação da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes e do Conselho de Obras e Suplentes.

Sem mais para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

(Espólio) JOÃO ALEXANDRE VOSS DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

321-122

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

VÁLIDO ATÉ: 30/06/98	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 01.390.983/0001-56
	ATIVIDADE PRINCIPAL: 9172-5
NATUREZA JURÍDICA: 206-2 SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE	CPF DO RESPONSÁVEL: 392.656.410-53
ÓRGÃO DA RF: 1010102 - ERECHIM	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: COOPERATIVA HABITACIONAL 13 DE AGOSTO LTDA	
NOME DE FANTASIA:	
LOGRADOURO: RUA ISIDORO CASTILHOS	NÚMERO: S/N — COMPLEMENTO:
CEP: 99700-000 — BAIRRO / DISTRITO: PETIT VILLAGE — MUNICÍPIO: ERECHIM — UF: RS	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA : OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS	

56

COOPERATIVA HABITACIONAL 13 DE AGOSTO LTDA
CGC 01.390.883/0001-56
RUA ISIDORO CASTILHOS, S Nr. BAIRRO PETTIT VILLAGE
ERECHIM - RS - 99700-000

DIRETORIA DA COOPERATIVA HABITACIONAL 13 DE AGOSTO LTDA

Diretor Presidente: ITAMAR ALVES FARIAS
Diretor Financeiro: DÉCIO VICELLI
Direto Administrativo: JOÃO ALEXANDRE VOSS DE OLIVEIRA

1º Secretário: JACIR CIRENA
2º Secretário: IRSE DE CEZARO KERKUWOLD
1º Tesoureiro: OSMAR LUIZ SLAVIEIRO
2º Tesoureiro: SANDRA MARIZA HORSZCZARUK

CONSELHO FISCAL

ELIZABETE DA CRUZ RIBEIRO
LINO BARBIERI
ADAIR SANTIN CARMINATTI

SUPLENTES

SILVANA RIBAS BRUSTOLIN
LUIZ AUGUSTO WINTER
ADAIR MENOSSO

CONSELHO DE OBRAS E PROJETOS

PEDRO TELLES GARCIA
OTELMO DE LIMA FRANCO
JAIR LUIZ DALLA VECHIA

SUPLENTES

GERSON SOARES DE OLIVEIRA
PAULO CESAR FLORES
REGINALDO LINDONÊS SARMENTO

OPERATIVA HABITACIONAL 13 DE AGOSTO LTDA
NPJ 11.390.883/0001-56
A ISIDORO CASTILHOS, S/N, BAIRRO PETTIT VILLAGE
ECHIM – RS CEP 99700-000

LAÇÃO DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA HABITACIONAL 13 DE AGOSTO LTDA

NOME	ASSINATURA
ALVERI LUIS BRESOLIN	
DÉCIO VICELLI	
PEDRO TELLES GARCIA	
CRISTINA LEAL DOS SANTOS	
FERNANDO CARLOS BICCA	
JOÃO ALEXANDRE VOSS DE OLIVEIRA	
CLÁUDIO A. PERREIRA DA SILVA	
ADAIR SANTIN CARMINATTI	
JACIR SIRENA	
ITAMAR ALVES FARIAS	
LUIZ MAXIMINO TAVARES	
LUIZ AUGUSTO WINTER	
SILVANA MARIA DOS SANTOS	
PAULO CESAR FLORES	
RICARDO ALEX HOFMANN	
JERÔNIMO REVERS	
ALDIR ANTONIO MARIGA	
LICÉRIO MONTERIO CARVALHO	
ELCIR DAVID SHULTZ	
JACINTO JORGE MATIEVICZ	
JOÃO LUIZ HENZ	
SILVANA RIBAS BRUSTOLIN	
ALDAIR MENOSSO	
LUIZ ANTONIO PEDRETTI	
CAÇAN JUAREZ KEDERS MALOZ	
JAIR LUIZ DALLA VECHIA	
ERIBERTO C. R. BRANCO	
CLÉBIS SILVIO MOTTER	
JURANDIR JOSÉ RUFINO PINHEIRO	
ERMEIDE RISSARDO	
ELIZABETE DA CRUZ RIBEIRO	
ADELAR JOSÉ NIEROTKA	
ANTÔNIO RAMOS	
IVANDRO ALBERTO LIOTTO	
VERSANIR MACHADO DE AZEVEDO	

42	VERSANIR MACHADO DE AZEVEDO	
43	JOSÉ REIDIA	
44	EDSON ROBERTO OTFINSKI	
45	ROGÉRIO ALVES GARCIA	
46	OTELMO DE LIMA FRANCO	
47	VOLNEI MOTTA ANTUNES	
50	LEONICE RIGO	
51	VANISE DOS SANTOS	
55	LUIS ANTONINHO BOMBARDELLI	
56	AMÉRICO ANTONIO DA CUNHA	
58	FRANCISCO HORSZCARUCK	
59	LINO BARBIERI	
60	EDMAR PAULO WEISAUPT	
61	ALTEVIR OLTRAMARI	
62	LORENI MACHADO DA LUZ	
63	MAURO LUIS KELLER	
64	CLAUDECIR JOÃO SEGALLA	
66	CÉZAR ANTÔNIO PEZZINI	
69	ANDRÉ CONIGONIS	
70	ALTEMAR DUTRA	
71	LEOMAR FRANCISCO SIQUEIRA	
72	VALDERI JOSÉ QUADROS SILVEIRA	
73	MARIUZA FRIZON DUTRA	
74	MAURO ROBERTO PINHEIRO	
75	VANDERLEI ANTÔNIO LÂNGARO	
77	GERSON JUAREZ PEZENATTO	
78	OSMAR LUÍS SLAVIEIRO	
79	OGIBLAIR DE OLIVEIRA	
80	GIOVANI QUADROS SILVEIRA	
82	IVAN NEVES EVENGELISTA	
83	ROSELI MACHADO	
84	FRANCISCO NATAL PIETROBELLI	
85	DOUGLAS ULISSES TEIXEIRA	
86	SANDRO PICOLOTTO	
87	WALTER DAMOR DIVINO	
88	ANTÔNIO VINICIO TEIXEIRA	
89	DESIDÉRIO MATEUS DAL PONTE	
91	WALDECIR JOSÉ TOMAZONI	
92	LUIZ DIOVANI SILVA MARTINS	
93	CLÁUDIO GIOVANI SILVA MARTINS	
94	JONAS ADELAR DE ALBUQUERQUE	

MARCOS JOSÉ SPALL	
CELSO ANTONIO DE QUADROS	
ANTÔNIO SINZAN	
JANDIR ANTONIO RONSONI	
ADELAR BENETTI MENOSSO	
ARLINDO NOGUEIRA	
GLAITON LUIS GALLI	
CARLOS JOÃO KUHN	
JOACIR GASPERIN	
LAURI CESÁRIO TRENTIN	
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	
ORIDES DE OLIVEIRA	
CARLOS ALBERTO CARLESSO	
UBIRAJARA GUILHERME DA SILVA	
EDSON FERREIRA	
ADEMAR OSVALDO PAIVA	
ANTÔNIO UBIRATÃ G. DA SILVA	
LORIVAL RIBEIRO DA SILVA	
JOSÉ THEODORO DE SOUZA	
ANTÔNIO SALVADOR	
IRSE DE CÉZARO	
GENÉSIO DO CARMO	
ELTON JOSÉ DALLA VECHIA	
ELISEU FOSCARINI	
VOLMIR VIEIRA	
LUIZ CARLOS DA ROSA MIRANDA	
ELY BIAZOTO GOMES	
GERSON SOARES DE OLIVEIRA	
FRANCISCO DA SILVA LESSA	
JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA	
OVALMIR VIEIRA SCHIMIDT	
ANTONIO RONI ALVES DE OLIVEIRA	
SANDRA MARISA HORSZCARUK	
ALESSANDRO PEDRO BRANCO	
MARCELO DOMINGOS PAESE	
ELIO JOSÉ DE BARROS	
VALDECIR IRINEU MOHR	

ERECHIM, RS 31 DE JANEIRO DE 1998.

ESTATUTO DA COOPERATIVA HABITACIONAL 13 DE AGOSTO LTDA.

CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS

Art 1°- Constituída em Assembléia Geral realizada em 22 de Maio de 1996, com denominação de COOPERATIVA HABITACIONAL 13 DE AGOSTO LTDA., sob a forma de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, reger-se-á pelas disposições contidas na Lei 5 764, de 16 de Dezembro de 1971, pelo presente estatuto e demais normas aplicáveis.

Art 2°- A Cooperativa tem sede, administração e Foro na cidade de Erexim, estado do Rio Grande do Sul, tendo como endereço a Rua Isidoro Castilhos, S/Nr - Sede Campestre do 13° Batalhão de Polícia Militar, Bairro Petit Village.

Art 3° O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado, e seu exercício fiscal coincidirá com o ano civil, devendo, ao seu término, ser levantado o Balanço Geral.

Art 4° - A área de ação da Cooperativa se limita ao município de Erexim, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS E OPERACIONAIS

Art 5° - A Cooperativa tem por objetivo proporcionar, exclusivamente a seus associados, a construção de casa própria, a preço de custo, e a sua integração sócio-comunitária, bem como efetuar planos de urbanização nos espaços comuns, provendo-os dos equipamentos necessários. Tal objetivo será alcançado com perfeita definição de seus aspectos físicos e financeiros.

Art 6° - No cumprimento de seu programa de ação, na qualidade de *Agente Promotor*, a Cooperativa se propõe a:

I - Escolher e contratar a aquisição de terrenos e/ou benfeitorias e equipamentos indispensáveis à execução de seus empreendimentos habitacionais e ao pleno alcance de todos os seus objetivos;

II - Contratar a construção ou aquisição, com firmas idôneas, de unidades residenciais;

Oxentina de Lurdes Santos. Claudio Antônio Pereira da Silva.

III - Promover e realizar seguros de acordo com as normas vigentes para o SFH - Sistema Financeiro de Habitação;

IV - Organizar, contratar e manter todos os serviços administrativos, técnicos e sociais, visando alcançar seus objetivos;

V - Administrar os condomínios gerados pelos empreendimentos realizados;

VI - Realizar operações de financiamento, da forma mais conveniente para realização do empreendimento.

Art 7°- Todos os contratos diretamente vinculados à execução dos empreendimentos habitacionais em que seja parte a Cooperativa, deverão prever, obrigatoriamente, como condição de sua eficácia, a condição suspensiva do Art 118 do Código Civil Brasileiro.

Art 8° - Cada associado somente poderá contratar a aquisição de uma unidade habitacional, na forma que dispuser o financiador ou as normas do SFH.

Art 9° - Para o contrato de aquisição de unidades habitacionais da Cooperativa, deverá ser observada a correção monetária, de acordo com as normas do SFH.

Art 10 - As unidades habitacionais serão atribuídas aos associados através de processo de sorteio, processado em Assembléia Geral Extraordinária, com a presença de representante do órgão assessor.

§1° - A entrega da habitação se efetuará ao término da construção.

§2° - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias após obtida a habilitação das habitações, a Cooperativa subscreverá com cada um dos beneficiados, contrato de uso, gozo e manutenção.

Art 11 - A Cooperativa poderá promover, simultaneamente ou não, dois ou mais empreendimentos habitacionais.

§1° - A cada empreendimento habitacional corresponderá área distinta, onde serão inscritos os associados que livremente a ela se vincularem;

§2° - A Cooperativa manterá, em sua contabilidade, registros independentes para cada seção, de forma que os custos diretos, despesas indiretas e receitas possam ser atribuídos especificamente aos associados vinculados aos empreendimentos habitacionais respectivos.

Cristina Soares Santos

2 Claudio Antonio Pereira da Silva.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS, RESPONSABILIDADES, DIREITOS E DEVERES

Art 12- O número de sócios é ilimitado, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art 13 - Podem associar-se à Cooperativa, quaisquer pessoas físicas maiores de idade ou emancipadas, no pleno gozo de seus direitos civis, com livre disposição de seus bens e identificados com o disposto neste estatuto, que:

I - Adiram a algum empreendimento habitacional a ser promovido pela cooperativa;
II - Não sejam associados de outra cooperativa no mesmo município;
III- Satisfaçam as condições de renda, idade e outras, em conformidade com as normas do SFH.

Art 14 - É necessário, para o ingresso do associado na Cooperativa:

I - Subscrever as quotas-partes do capital social;
II - Ser aprovado pela Assembléia Geral, consoante os termos e condições contidas neste estatuto;
III - Ter sido selecionado, com base em levantamento sócio-econômico;
IV - Assinar o livro de matrícula, adquirindo a qualidade de associado, cujo termo de admissão o obriga a cumprir o presente estatuto.

Art 15 - São direitos do associado:

I - Tomar parte das Assembléias Gerais e Seccionais;
II - Votar, e ser votado;
III- Participar das atividades que constituam objetivo da Cooperativa;
IV- Propor medidas de interesse social;
V - Usar e gozar da habitação que lhe for entregue, bem como utilizar os bens comuns, de acordo com o estabelecido neste estatuto, ou em regimento interno;
VI- Ter acesso a quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa; para tanto, devendo, o associado, solicitá-las, por escrito, sendo-lhe facultado, nos 10 (dez) dias que antecedem a Assembléia Geral Ordinária, consultar as informações referentes aos pontos de pauta das assembléias;
VII- Desfrutar e participar de todos os serviços e benefícios sociais da Cooperativa;
VIII- Solicitar a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com as condições dispostas no estatuto.

§1° - É vedada a acumulação de cargos eletivos;
§2° - Cada associado terá direito a apenas um voto;

§3° - Em cada oportunidade, só é permitida a representação de um sócio por representante;

§4° - O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício no qual deixar o emprego.

Art 16 - São deveres do associado:

I - Cumprir o estatuto e o regimento interno da Cooperativa;

II - Acatar as deliberações das Assembléias Gerais, das Assembléias Seccionais e da Diretoria;

III - Cumprir, com pontualidade, todos os compromissos assumidos perante a Cooperativa;

IV - Zelar pelo patrimônio social e material da Cooperativa;

V - Pagar sua parte, nas perdas apuradas em balanço, na proporção em que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;

VI - Subscrever e realizar as quotas-partes de capital, em moeda corrente do país, que serão depositadas até o dia 5 (cinco) de cada mês, nos termos deste estatuto, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

VII - Destinar a totalidade da habitação *ad judicada* para residência própria, não podendo alugá-la, total ou parcialmente, salvo se for de interesse da Cooperativa, ou, ainda, submetida à apreciação da Assembléia Geral;

Art 17 - A qualidade de associado extingue-se por:

I - Demissão;
II - Eliminação;
III- Exclusão.

Art 18 - A demissão do associado se dará unicamente a seu pedido.

Parágrafo único - Efetiva-se a demissão:

I - Pela sua averbação no Livro de Matrícula, com data e assinatura do associado demissionário e dos representantes legais da Cooperativa;

II- Através da renúncia, com argumentação correspondente, que deverá ser apresentada, por escrito, à diretoria, que terá 45 (quarenta e cinco) dias para pronunciar-se a respeito. Transcorrido o prazo sem decisão adotada, considerar-se-á a demissão aceita.

Art 19 - A eliminação do associado será aplicada por decisão da Diretoria, em virtude de :

I - Infração legal ou estatutária;

II - Descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a Cooperativa;

III - Exercício de atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou conflitante com seus objetivos;

IV - Deixar de cumprir o que preceitua o artigo 16, incisos III e VI deste estatuto, dentro da tolerância de 3 (três) meses.

§1° - O associado eliminado deverá ser notificado por carta registrada ou edital, publicado em jornal de grande circulação, no caso de ser desconhecido seu paradeiro, cabendo recurso nos casos dos incisos I e II deste artigo, com efeito suspensivo, para a Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da carta ou da publicação do edital;

§2° - Decorrido o prazo a que alude o parágrafo anterior, sem interposição de recursos, ou sendo este denegado pela Assembléia Geral, a eliminação se tornará efetiva, mediante termo circunstanciado no Livro de Matrícula, e assinado pelos representantes legais da Cooperativa.

Art 20 - A exclusão do Associado será feita:

I - Por morte do associado;
II - Por incapacidade civil não suprida.

Parágrafo único: A exclusão do associado se tornará efetiva após ser reconhecida ou deliberada pela diretoria, e lavrado o respectivo termo no Livro de Matrícula, datado e assinado pelos representantes legais da Cooperativa, devendo, no caso do inciso II, ser comunicada tal decisão ao associado, através de carta registrada ou edital publicado em jornal de grande circulação.

Art 21 - A exclusão por morte ou capacidade civil não suprida acarretará a transferência dos direitos e obrigações patrimoniais do associado falecido a seus herdeiros ou beneficiários legalmente habilitados;

Art 22 - A responsabilidade de cada associado perante a Cooperativa, pelos compromissos por ela assumidos, será atribuída proporcionalmente ao valor da operação de aquisição da unidade habitacional por ele compromissada com a Cooperativa.

Parágrafo único: No caso de a Cooperativa desenvolver, simultaneamente, mais de um empreendimento habitacional, a responsabilidade perante a mesma pelos compromissos por ela assumidos, relativos à respectiva seção, de acordo com o art 11, §2° deste estatuto, será atribuída aos integrantes da seção que deu origem à obrigação.

Art 23 - Sempre que houver perda da qualidade de associado, excetuando-se o item I do artigo 20, a Cooperativa efetuará a devolução das respectivas quotas-partes integralizadas ao associado, descontando-se as taxas de administração, no

mesmo número de parcelas pagas pelo associado, sem correção, a contar da data em que perdeu a condição de sócio.

§1° - Ocorrendo demissão ou eliminação, a Cooperativa deduzirá, a título de taxa de administração, 10% (dez por cento), das importâncias a que o ex-associado tiver direito;

§2° - A demissão, eliminação ou exclusão do associado acarreta a revogação dos compromissos assumidos com a cooperativa, e a liquidação de seus bens;

§3° - O direito do ex-associado à liquidação de seus haveres, prescreve em 2 (dois) anos, a partir da data de cessação da sua qualidade de associado;

§4° - A responsabilidade do associado demitido, eliminado ou excluído, perante a Cooperativa, perdurará por mais dois anos após seu desligamento, nos limites das obrigações assumidas com a entidade.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS ECONÔMICOS

Art 24 - São recursos econômicos da Cooperativa:

I - O capital social;
II - Os recursos obtidos através de financiamentos;
III- A poupança dos associados;
IV- Quaisquer outros recursos previstos em Lei ou a serem criados legalmente;
V - Doações e legados;
VI- Taxas cobradas aos associados, multas, sobras prescritas e não liquidadas, e toda e qualquer fonte eventual de receita.

Art 25 - O capital social é ilimitado quanto ao máximo, e variável de acordo com o número de quotas-partes, não podendo, entretanto, ser inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente do país.

§1° - A unidade de divisão do capital é a quota-parte, cujo valor é de R$ 1,00 (um real) cada;

§2° - O mínimo de quotas-partes a ser subscrito pelo associado é de R$ 50,00 (cinqüenta reais);

§3° - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados.

Art 26 - Cada associado deverá subscrever, no ato de sua admissão na sociedade, quotas-partes no total de R$ 50,00 (cinqüenta reais), que poderão ser integralizados em 2 (duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas, a primeira devendo ser paga no momento de sua admissão.

Art 27 - A transferência de quotas-partes a novo associado, admitido na Cooperativa, será averbada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterá a assinatura do tramitente, do novo associado e dos representantes legais da Cooperativa.

Art 28 - A integralização do capital social por parte do associado, será efetuada em prestações periódicas mensais, independente de chamada.

Art 29 - Ocorrendo a dissolução e liquidação da Cooperativa, a devolução correspondente estará sujeita, em volume e oportunidade, às condições e possibilidades da própria liquidação.

CAPÍTULO V
DOS LIVROS

Art 30 - A Cooperativa terá os seguintes livros:

I - De matrícula;
II - De atas das Assembléias Gerais;
III- Das Assembléias Seccionais;
IV- De atas de reuniões da Diretoria;
V - De atas de reuniões de Conselho Fiscal;
VI- De atas de presença do associado nas Assembléias;
VII- De registro de pretendentes a associados;
VIII- Outros, fiscais, contábeis e trabalhistas obrigatórios.

Parágrafo único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art 31 - Os livros de que tratam os incisos I a VII do artigo anterior, serão obrigatoriamente autenticados, numerados e rubricados pela Diretoria, e os demais observarão as normas que lhe são pertinentes.

Art 32 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I - Nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, endereço, número do CPF e da carteira de identidade do associado;
II - Número de matrícula do associado na Cooperativa;
III- Data de demissão do associado a pedido, por eliminação ou exclusão;
IV - Capital do associado;
V - Indicação da seção correspondente ao empreendimento habitacional a que aderiu o associado;
VI - Assinatura do representante legal da Cooperativa e do associado, nos termos da admissão, e, quando for o caso, da demissão;
VII- Espaço para a lavratura do termo circunstanciando as causas de eliminação ou exclusão do associado.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art 33 - A Cooperativa exerce suas funções através dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;
II - Assembléia Seccional;
III- Diretoria;
IV- Conselho Fiscal;
V - Conselho de obras e projetos.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 34 - a Assembléia Geral dos associados é o órgão máximo da Cooperativa, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios sociais, e suas deliberações obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único: As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados na sede da entidade e publicados, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação.

Art 35 - As Assembléias Gerais se realizarão, em primeira convocação, com a presença de dois terços de associados, no mínimo, ou em segunda convocação, a ser realizada 1 (uma) hora após a primeira, com a metade mais um dos associados, ou, por último, em terceira convocação, realizada 1 (uma) hora após a fixada para a segunda convocação, com o número mínimo de 10 (dez) associados.

Parágrafo único: excluem-se da contagem do quorum estipulado neste artigo, os componentes da Diretoria e os membros efetivos do Conselho Fiscal.

Art 36 - Nas Assembléias Gerais, cada associado terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo único: Salvo os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, aos quais é vedado atuarem como procuradores, cada associado poderá representar um ao outro, mediante procuração específica por instrumento público ou particular, com firma reconhecida.

Art 37 - Os associados presentes às Assembléias Gerais deverão se identificar e assinar o Livro de Presenças, tendo direito a voto somente após cumprida esta formalidade.

Art 38 - Não poderão participar das assembléias e, conseqüentemente, votarem e serem votados, os associados que tenham sido admitidos depois de convocada a Assembléia, ou que esteja em atraso com o pagamento de seus compromissos junto à Cooperativa.

Art 39 - Na discussão de assunto de interesse exclusivo de determinado associado, este poderá participar dos debates, mas não terá direito a voto.

Art 40 - Salvo nos casos previstos no art 44, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, dos assuntos constantes no Edital de Convocação.

§1° - O Presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não poderão dirigir os trabalhos quando a Assembléia estiver deliberando sobre o relatório e as contas da administração, sendo, então, substituídos pelo associado que for designado pelo plenário;

§2° - O Presidente da Assembléia escolherá um associado para, na qualidade de secretário, compor a mesa diretora dos trabalhos.

Art 41 - É da competência das Assembléias Gerais e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, face causas que o justifiquem, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único: Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia Geral designar, dentre os associados, administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do arquivamento da ata que contém a decisão da assembléia.

Art 42 - O que ocorrer em Assembléia Geral, deverá constar de ata circunstanciada, que será lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada , no final dos trabalhos, pelos integrantes da mesa diretora e por uma comissão de, pelo menos, 5 (cinco) membros, designados por plenário.

Art 43 - As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias e Extraordinárias.

Art 44 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, dentro de 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social, competindo-lhe:

I - Deliberar sobre as contas, relatórios de Diretoria, Balanço Geral e parecer do Conselho Fiscal;

II - Eleger, anualmente, os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os membros da Diretoria;

Claudio Antonio Pereira da Silva.

III - Fixar o valor da verba mensal da Diretoria, a título de representação, que vigorará no exercício social;

IV - Fixar o valor da verba mensal a ser colocada à disposição do Conselho Fiscal, a título de representação;

V - Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, salvo os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, enunciados no artigo 50 deste estatuto.

Art 45 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Cooperativa, ou, no caso de seu impedimento, pelo diretor que o substituir.

Art 46 - Quando da convocação da Assembléia Geral Ordinária, na forma do parágrafo único do artigo 34 deste estatuto, a diretoria deverá informar que se achará à disposição dos associados:

I - Relatório da Diretoria;
II - Balanço e Contas de sobras e perdas;
III- Parecer do Conselho Fiscal.

Art 47 - A aprovação, sem reserva, do balanço e das contas, exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo comprovado erro, dolo, fraude ou simulação.

Art 48 - Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

I - A denominação da sociedade e o respectivo número do CGC, seguida da expressão *Convocação de Assembléia Geral* , com a especificação de se tratar de assembléia ordinária ou extraordinária;
II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, que será sempre o local da sede social, salvo motivo justificado;
III- O *quorum* de instalação, em cada convocação;
IV- A ordem do dia dos trabalhos;
V - O número de associados de que dispõe a Cooperativa, para efeito de apuração do *quorum* de instalação;
VI- A assinatura do responsável pela publicação.

Art 49 - A Assembléia Geral Extraordinária, que será convocada a qualquer tempo, quando a Diretoria ou Conselho Fiscal entenderem necessário, ou quando 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações perante a Cooperativa a solicitar por escrito, indicando a ordem do dia e o fundamento de sua solicitação, terá competência para deliberar sobre quaisquer assuntos, desde que relacionados no edital de convocação.

Art 50 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma dos estatutos da Cooperativa;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;

III- Dissolução voluntária da Cooperativa, e nomeação do liquidante;

IV- Contas do liquidante;

V - Atribuição, por sorteio, das unidades habitacionais;

VI- Alienação, a qualquer título, de bens imóveis não utilizados pela Cooperativa no desenvolvimento de seu programa habitacional;

VII- Aprovação do Empreendimento Habitacional;

VIII- Modificações das características físico-financeiras do Empreendimento Habitacional;

IX - Aprovação de serviços extras imprescindíveis ao Empreendimento Habitacional;

§1° - Nos casos dos incisos VI, VIII e IX deste artigo, a assembléia deverá observar como *quorum* mínimo de instalação, em terceira convocação, a presença de um número de associados correspondente a 1/5 (um quinto) das Unidades Habitacionais da Cooperativa, desde que não inferior a 10 (dez) associados, exigindo-se, para a aprovação de matéria, o voto de, no mínimo, ¾ (três quartos) dos associados presentes;

§2° - Na hipótese do inciso I deste artigo, a deliberação que implicar mudança da forma jurídica da Cooperativa, acarretará sua dissolução e subsequente liquidação.;

§3° - No caso de a Cooperativa desenvolver mais de um empreendimento habitacional, a deliberação sobre os assuntos referentes aos incisos V, VI, VIII e IX deste artigo, serão de competência da Assembléia Seccional, observando o disposto no artigo 50, e considerando, para efeito de *quorum* da instalação a que alude o parágrafo 1° deste artigo o número de Unidades Habitacionais da seção objeto da Assembléia.

DA ASSEMBLÉIA SECCIONAL

Art 51 - Ressalvados os casos que envolvam o interesse global da Cooperativa e que, por isso, impliquem em convocação de Assembléia Geral, as deliberações sobre assuntos de interesse exclusivo de associados integrantes de determinado empreendimento habitacional, a critério da Diretoria, serão tomadas em Assembléias Seccionais, das quais só poderão tomar parte, com direito a voto, os associados da respectiva seção.

Art 52 - As Assembléias Seccionais serão convocadas pela Diretoria ou Conselho fiscal, e dirigida pelo presidente da Cooperativa ou, em seu impedimento, por qualquer diretor.

Claudio Antonio Pereira da Silva.

Parágrafo único: Poderão ser convocadas, também, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados da respectiva seção, em dia com suas obrigações perante a Cooperativa, dirigidas por associado indicado em plenário.

Art 53 - As deliberações tomadas em Assembléias Seccionais vinculam todos os associados da respectiva seção, ainda que ausentes ou discordantes.

Art 54 - Às Assembléias Seccionais se aplicam, no que couber, as normas relativas às Assembléias Gerais.

DA DIRETORIA

Art 55 - A Cooperativa será administrada por uma diretoria constituída por:

I - Um Diretor Presidente;
II - Um Diretor Administrativo;
III - Um Diretor Financeiro.

§1° - Os membros a que se refere este artigo serão, todos, associados da Cooperativa, eleitos em Assembléia Geral, e será representada, judicial e extrajudicialmente, pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor;

§2° - A Diretoria não fará jus a verba a título de remuneração;

§3° - Os membros da Diretoria apresentarão, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, declaração de bens.

Art 56 - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, contados a partir da data da Assembléia Geral que os eleger, admitida a reeleição, sendo, todavia, obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1° - O mandato das diretoria eleita no ato de constituição da Cooperativa, compreenderá o período da data da eleição até o dia 31 de Dezembro do ano seguinte;

§2° - Os dirigentes, em qualquer caso, permanecerão em seus cargos até a posse dos novos administradores e conselheiros fiscais, a quem deverão prestar contas dos atos praticados no período posterior à data do Balanço aprovado pela Assembléia Geral.

Art 57 - Os Diretores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, no limite de suas atribuições.

§1° - Serão solidariamente responsáveis os Diretores que se vincularem a compromissos em desacordo com a Lei ou disposições estatutárias;

§2° - Serão, entretanto, pessoalmente responsáveis pelos prejuízos causados à Cooperativa por culpa ou dolo;

§3º - A Cooperativa não responderá pelos atos a que se referem os parágrafos 1º e 2º deste artigo, a não ser que os tenha validamente ratificado, ou deles haja tirado proveito;

§4º - Os atos que impliquem oneração de bens da Cooperativa na execução de seu programa habitacional, especialmente a hipoteca e caução de direitos, serão praticados pelo Presidente e outro Diretor;

§5º - A alienação ou oneração de bens da Cooperativa, que não se incluam nos objetivos fixados no parágrafo anterior, dependerá de prévia e expressa aprovação por Assembléia Geral e arquivamento da respectiva ata.

Art 58 - No caso de impedimento de algum membro da diretoria da Cooperativa, de exercer suas funções por período inferior a 90 (noventa) dias, será adotado o seguinte procedimento:

I - O Diretor Presidente será substituído por qualquer dos outros diretores, por ele designado logo após sua posse;

II - O Diretor Financeiro será substituído pelo Diretor Administrativo, e este por aquele.

Art 59 - No caso de impedimento de um ou dois Diretores por período superior a 90 (noventa) dias, será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral para eleição, visando a substituição do(s) Diretor(es).

§1º - No impedimento de todos os membros da Diretoria, ou no caso de vagarem todos os cargos, por qualquer motivo, o Conselho Fiscal convocará, imediatamente, Assembléia Geral para eleição de nova Diretoria, podendo designar, até que se realize, administradores provisórios, dentre os associados;

§2º - Os Diretores substitutos, em qualquer caso, exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

Art 60 - São inelegíveis para a Diretoria da Cooperativa, além de pessoas impedidas por Lei, os condenados a que a pena vede, ainda que temporariamente, acesso a cargo público, os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou por crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art 61 - Não podem compor a mesa diretora, os parentes entre si, até segundo grau, em linha direta ou colateral.

Art 62 - Compete à Diretoria:

I - Administrar a Cooperativa, através das atividades e poderes conferidos a cada Diretor;

II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

III- Verificar o estado econômico da Cooperativa, e aprovar os Balancetes Mensais, bem como acompanhar o desenvolvimento dos planos traçados;

13

IV - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

V - Deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais e Seccionais, determinando as medidas adequadas;

VI - Autorizar, se for o caso, a contratação de Secretário Executivo e auxiliares, indicados com a observância da disponibilidade financeira no suporte administrativo da Cooperativa;

Art 63 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, sempre em conjunto com outro Diretor;

II - Convocar e presidir as Assembléias Gerais e Seccionais, ressalvado o disposto no art 40, parágrafo primeiro, deste estatuto;

III - Supervisionar, coordenar e dirigir as atividades da Cooperativa;

IV - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório Anual da Diretoria;

V - Movimentar, em conjunto com outro Diretor, as contas bancárias da Cooperativa.

Art 64 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Formalizar a admissão e demissão dos empregados, observando o disposto no inciso I do artigo 63 deste estatuto;

II - Praticar, juntamente com o Diretor Presidente, os atos previstos no inciso I do artigo anterior;

III - Secretariar as reuniões da Diretoria;

IV - Praticar todos os atos de natureza administrativa da Cooperativa.

Art 65 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Manter em ordem e atualizar a documentação contábil da Cooperativa;

II - Manter-se informado e apto a informar os demais Diretores e o Conselho Fiscal, sobre a posição contábil da entidade;

III- Abrir e movimentar, em conjunto com o Diretor Presidente, as contas bancárias da cooperativa;

IV - Praticar, juntamente com o Diretor Presidente, os atos previstos no inciso I do artigo 63 deste estatuto.

DO CONSELHO FISCAL

Art 66 - A Cooperativa terá um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição apenas de 1/3 (um terço) dos membros que tiverem efetivo exercício.

Claudio Antonio Pereira da Silva.

§1° - O mandato dos membros do Conselho Fiscal, eleitos pelos fundadores no ato da constituição da Cooperativa, compreenderá o período da data da eleição até o dia 31 de Dezembro do mesmo ano;

§2° - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art 60 deste estatuto, os parentes dos Diretores, até segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si, até esse grau.

Art 67 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente sempre que necessário, atendendo convocação de qualquer natureza, de seus membros ou da Diretoria.

Art 68 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Exercer, sistematicamente ,a fiscalização nas atividades e operações da Cooperativa, através do exame mensal dos balancetes, do Balanço Anual e dos livros e documentos a ele referentes;

II - Apreciar o Balancete Mensal da escrituração, e verificar, a qualquer momento, a posição do caixa;

III- Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;

IV - Denunciar, à Diretoria ou à Assembléia Geral, irregularidade que apurar, podendo, para tanto, determinar os competentes inquéritos;

V - Convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo único: Para exames das contas, com vistas a emissão do parecer a ser submetido à Assembléia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de contabilista habilitado legalmente, observada a disponibilidade financeira no suporte administrativo da entidade.

DO CONSELHO DE OBRAS E PROJETOS

Art 69 - O Conselho de Obras e Projetos será formado por um mínimo de 5 (cinco) membros, até o número máximo exigível pela complexidade das obras e projetos, com igual número de suplentes, eleitos em Assembléia Geral.

Art 70 - Compete ao Conselho de Obras e Projetos:

I - Exercer a fiscalização e acompanhar a equipe técnica responsável pelos projetos;

II - Quando a execução da obra for da própria Cooperativa, estabelecer as providências necessárias quanto ao fornecimento de materiais, ferramentas, contratação de pessoal e equipamento, das obrigações por parte dos sócios, de maneira que não prejudique o andamento das obras;

III - Exercer a fiscalização quando da contratação, total ou parcial, dos serviços de uma empresa construtora;

IV - Exercer a supervisão das obras e do material para a construção.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL
DO BALANÇO
DAS SOBRAS E PERDAS
DOS FUNDOS SOCIAIS

Art 71 - A Cooperativa constituirá:

I - Fundo de Reserva, destinado a reparar as perdas e a atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, nos termos e normas traçadas pelo Conselho de Administração, constituído de:

a) 5% (cinco por cento) - sobras líquidas do exercício;
b) 0,5% (meio por cento) - receita bruta.

Parágrafo único: Os serviços de assistência técnica, educacional e social, a serem atendidos pelo respectivo fundo, poderão ser executados mediante convênio com entidades, oficiais ou não.

Art 72 - A Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos próprios ou provenientes de doações de terceiros, destinados a fins específicos, fixando seu modo de formação, aplicação e liquidação.

Art 73 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva:

I - Os créditos não reclamados, decorridos 5(cinco) anos;
II - Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art 74 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os Associados, em partes

proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art 75 - A Cooperativa de dissolverá, de pleno direito:

I - Por decisão judicial;

II - Por resolução de 2/3 (dois terços) dos habilitados, no mínimo, e em Assembléia Geral Extraordinária convocada expressamente; caso existam dívidas hipotecárias, a Assembléia não poderá deliberar pela dissolução;

III - Por fusão com outra Cooperativa, decidida pela mesma maioria do inciso anterior;

IV - Pela redução do numero de associados a menos de 25 (vinte e cinco) sócios.

Art 76 - A Assembléia Geral Extraordinária deverá deliberar, necessariamente, sobre a dissolução, prazo de liquidação, eleição do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal e respectivas remunerações, bem como sobre a contratação de pessoal auxiliar.

Art 77 - O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidas pelo presente estatuto à administração da Cooperativa, limitados, porém, seus atos, às operações de liquidação.

Art 78 - Caberá ao liquidante proceder a todos os atos previstos em Lei, objetivando a liquidação da Cooperativa.

Art 79 - Realizado o ativo social, e saldado o passivo da Cooperativa, as sobras serão utilizadas para reembolso aos associados, de suas quotas-partes.

Parágrafo único: Reembolsadas aos associados, e havendo sobras remanescentes, estas serão distribuídas entre eles, proporcionalmente ao custo final apurado das respectivas unidades habitacionais, sendo facultado à Assembléia Geral deliberar sobre outra destinação a ser dada às sobras.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 80 - Quaisquer contratos de construção ou de aquisição de casa própria, deverão ser firmados com base em concorrência, levada a efeito pela Cooperativa, observadas as normas do financiador.

Art 81 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, observando os preceitos legais, bem como esclarecidos quando do cumprimento do artigo 10, parágrafo segundo deste estatuto.

ALVERI LUIS BRESOLIN

JOÃO SEBASTIÃO DALL'AGNOLL

DÉCIO VICELLI

PEDRO TELLES GARCIA

CRISTINA LEAL DOS SANTOS

FERNANDO CARLOS BICCA

JOÃO ALEXANDRE VOSS DE OLIVEIRA

CLÁUDIO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

ADAIR SANTIN CARMINATTI

JACIR SIRENA

ITAMAR ALVES FARIAS

LUIZ MAXIMINO TAVARES

LUIS AUGUSTO WINTER

CARLOS JOSÉ BECK

SILVANA MARIA DOS SANTOS

PAULO CÉSAR FLORES

RICARDO ALEX HOFMANN

JERÔNIMO REVERS

ALDIR ANTÔNIO MARIGA

LICÉRIO MONTEIRO CARVALHO

ELCIR DAVID SCHULTZ

Visto

Paulo Roberto Goelzer
OAB/RS 38.381

JUNTA COMERCIAL DO
RIO GRANDE DO SUL

Certifico que este documento foi arquivado em
Sessão de 31/10/1996 sob o

4	3	4	0	0	0	1	0	1	7	B

PORTO ALEGRE 20 AGO 1996

Chefe da Divisão do Registro do Comércio

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ERECHIM
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

ERECHIM, 07 de MARÇO de 1983.

FLS.	MATRÍCULA
01	Nº 19.231.

MATRÍCULA Nº 19.231 -(DEZENOVE MIL DUZENTOS E TRINTA E UM)

IMÓVEL:- CHÁCARA NÚMERO VINTE E CINCO (25), do Polígono Pinhalzinho, nesta cidade de Erechim, neste Estado, com a área de QUATRO MIL E OITOCENTOS METROS QUADRADOS (4.800,00 m2.) e com as seguintes confrontações: -ao NORTE, por linha seca, com a chácara nº 26, na extensão de 115,00 metros; -ao SUL, por linha seca, com a chácara nº 22, na extensão de 125,00 metros; -a LESTE, por uma rua sem nome, na extensão de 40,00 metros; -e, a OESTE, por linha seca, com a chácara nº 24, na extensão de 40,00 metros.

PROPRIETÁRIA:- TERRAS DEVOLUTAS.

M. CR$ 593,00
ERECHIM, 07 de MARÇO de 1.983. - OF. Ronaldo Aguiar Albernaz

R.1 - 19.231 - FICHA-TOMBO - Transmitente:- TERRAS DEVOLUTAS.

ADQUIRENTE:- O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Á R E A:- 4.800,00 m2. (QUATRO MIL E OITOCENTOS METROS QUADRADOS)

VALOR:- Cr$ 100.000,00. (CEM MIL CRUZEIROS).

DESTINAÇÃO:- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.

FORMA:- TOMBO número 3.575, do Livro 16, às fls. 01, da Diretoria do Patrimônio, datado de 17 de Novembro de 1.982, sendo uma Via arquivada neste Cartório.

R. CR$ 2.062,00
ERECHIM, 07 de MARÇO de 1.983. - OF. Ronaldo Aguiar Albernaz
C.

2-12.231 - DOAÇÃO - Protocolo sob nº 132.497 do Lv. 1"I" às fls.200v.
ADOR:- O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público mo, inscrito no CGC/MF nº 87.934.675/0001-96.
NATÁRIO:- O " MUNICÍPIO DE ERECHIM ", Pessoa Jurídica de Direito Público mo, inscrito no CGC/MF nº 87.613.477/0001-20, com sede na Praça da Bandeira, nº 354, a cidade de Erechim-RS
ontinuação do R.2 no verso desta matrícula.

CONTINUA NO VERSO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE Erechim - Rio Grande do Sul
Laudelo de Andrade - Oficial
Adelise Ioris Chinazzo-Ofic. Substl.

CERTIFICO, QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL.
ERECHIM, 22 de 04 1998.
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ERECHIM
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

FLS.	MATRÍCULA
01v.	Nº 19.231

Nº 19.232.

VEL - **CHÁCARA NÚMERO VINTE E CINCO (25),** do Polígono Pinhalzinho, nesta de Erechim-RS, com a área de **4.800,00m²** (Quatro mil e oitocentos metros quadrados), benfeitorias; e Confrontando: ao **Norte**, na extensão de 115,00 metros, por linha seca a chácara nº 26; ao **Sul**, na extensão de 125,00 metros, por linha seca com a chácara nº 22; te, na extensão de 40,00 metros, por uma rua sem nome; e a **Oeste**, na extensão de 40,00 s, por linha seca com a chácara nº 24.

OR:- R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

DIÇÃO:- O imóvel acima doado destinar-se-á à implantação de um programa habitacional eficiará servidores da Brigada Militar, revertendo ao Patrimônio do doador caso lhe seja destinação diversa.

ERVAÇÃO:- A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – CND nº 136252 Série II, da pelo INSS, em 28 de agosto de 1997, está descrita na respectiva Escritura.

MA:- ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, lavrada 19 de setembro de 1.997, sob ro de ordem: 125 e número geral: 7.464 do Livro nº 388 - Fls. 195, pela Substituta do belionato da cidade de Porto Alegre-RS, a Srª. MARIA IZAR DE PAULA COUTINHO.

CHIM, 22 de abril de 1998. - Oficial Laudete Izabel Borges de Andrade.
8,00 - (1.108,70 URE = R$ 10.366,00) - EFM.

- 19.231- A presente **DOAÇÃO** foi efetuada com as cláusulas de **INALIENABILIDADE IPENHORABILIDADE**, conforme está descrito na respectiva Escritura.

CHIM, 22 de abril de 1998. - Oficial Laudete Izabel Borges de Andrade.
40 – EFM.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE Erechim - Rio Grande do Sul
Laudete de Andrade - Oficial
Adelise Ioris Chinazzo-Ofic. Subst.

CERTIFICO, QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL.
ERECHIM, 22 de 04 19 98
OFICIAL

CONTINUA À FICHA N.º

M
IMÓ
de
as
car
nha
LES
OES
metr
PROP
M. C
ERECH
R.1 -
ADQUI
Á R E
VALOR:
DESTINA
FORMA:-
uma Via
R. Cr$
ERECHIM,
MC.
R. 2 – 19.23
DOADOR:-
Interno, inser
DONATÁRI
Interno, inser
nesta cidade d
- Continuaçã

CAR
Erec
Laudet
Adelise

Nº 19.2 | MATRÍCULA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ERECHIM
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

ERECHIM, 07 de MARÇO de 1983. | FLS. 01 | MATRÍCULA Nº 19.232.

MATRÍCULA Nº 19.232 -(DEZENOVE MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS)

IMÓVEL:- CHÁCARA NÚMERO VINTE E SEIS (26), do Polígono Pinhalzinho, nesta cidade de Erechim, neste Estado, com a área de QUATRO MIL E OITOCENTOS METROS QUADRADOS (4.800,00 m2.) e com as seguintes confrontações: -ao NORTE, por linha seca, com as chácaras nºs 27 e 28, na extensão de 125,00 metros; -ao SUL, por linha seca, com a chácara nº 25, na extensão de 115,00 metros; -ao LESTE, por uma Rua sem nome, na extensão de 40,00 metros; -e, ao OESTE, por linha seca, com a chácara nº 24, na extensão de 40,00 metros.

PROPRIETÁRIA:- TERRAS DEVOLUTAS.

M. CR$ 593,00

ERECHIM, 07 de MARÇO de 1.983. - OF.

.1 - 19.232 - FICHA-TOMBO - Transmitente:- TERRAS DEVOLUTAS.

DQUIRENTE:- O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

R E A:- 4.800,00 m2. (QUATRO MIL E OITOCENTOS METROS QUADRADOS)

LOR:- Cr$ 100.000,00. (CEM MIL CRUZEIROS).

STINAÇÃO:- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.

MA:- TOMBO número 3.570, do Livro 16, às fls. 01, da Diretoria do Patrimônio, datado de 17 de Novembro de 1.982, sendo via arquivada neste Cartório.

CR$ 2.662,00

HIM, 07 de MARÇO de 1.983. - OF.

19.232 - DOAÇÃO - Protocolo sob nº 132.497 do Lv. 1"I" às fls.200v.

OR:- O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrito no CGC/MF nº 87.934.675/0001-96.

TÁRIO:- O " MUNICÍPIO DE ERECHIM ", Pessoa Jurídica de Direito Público inscrito no CGC/MF nº 87.613.477/0001-20, com sede na Praça da Bandeira, nº 354, ade de Erechim-RS

uação do R.2 no verso desta matrícula.

CONTINUA NO VERSO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE Erechim - Rio Grande do Sul
udete de Andrade - Oficial
delise Ioris Chinazzo-Ofic. Subst.

A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL.
ERECHIM, 22 de 04 1998
OFICIAL

EL - **CHÁCARA NÚMERO VINTE E SEIS (26),** do Polígono Pinhalzinho, nesta de Erechim-RS, com a área de **4.800,00m²** (Quatro mil e oitocentos metros quadrados), nfeitorias; e Confrontando: ao **Norte**, na extensão de 125,00 metros, por linha seca chácara nº 27 e 28; ao **Sul**, na extensão de 115,00 metros, por linha seca com a chácara a **Leste**, na extensão de 40,00 metros, por uma rua sem nome; e a **Oeste**, na extensão 0 metros, por linha seca com a chácara nº 24.

R:- R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

ÇÃO:- O imóvel acima doado destinar-se-á à implantação de um programa habitacional eficiará servidores da Brigada Militar, revertendo ao Patrimônio do doador caso lhe seja tinação diversa.

VAÇÃO:- A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – CND nº 136252 Série H, pelo INSS, em 28 de agosto de 1997, está descrita na respectiva Escritura.

:- ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, lavrada 19 de setembro de 1.997, sob de ordem: 125 e número geral: 7.464 do Livro nº 388 - Fls. 195, pela Substituta do onato da cidade de Porto Alegre-RS, a Srª. MARIA IZAR DE PAULA COUTINHO.
M, 22 de abril de 1998. - Oficial Izabel Borges de Andrade.
- (1.108,70 URE = R$ 10.366,00) - EFM.

.232 - A presente **DOAÇÃO** foi efetuada com as cláusulas de **INALIENABILIDADE** **HORABILIDADE**, conforme está descrito na respectiva Escritura.
M, 22 de abril de 1998. - Oficial Izabel Borges de Andrade.
EFM.

ORIO DO REGISTRO
DE IMÓVEIS
DE
im - Rio Grande do Sul
e de Andrade - Oficial
Ioris Chinazzo-Ofic. Subst.

CERTIFICO, QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL.
ERECHIM, 22 de 04 1998
OFICIAL

CONTINUA À FICHA N.º

TRASLADO

TRASLADO

NUM
NUM
Esc
qua
mil
(19)
Aleg
nest
como
SUL,
inscr
neste
tração
rio, (
fessor
Genera
inscri
dor da
mos do
1995.
ERECHIM
87.613.
Prefeit
leiro,
na cida
inscrito
da Ident
tas de
pelo out
sentante
10.974,
Oficial
como de
imóveis a
Erechim-R
(25), do
mil e oito
as seguin
seca, com
115.00m; a
mero 22, n
rua sem no

REPU

linha seca, com a chácara número 24, na extensão de 40,00m. Tombado pelo Departamento de Administracão do Patrimônio do Estado da Secretaria da Administracão e dos Recursos Humanos sob o número 3.575, matriculado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, sob o numero 19.231, folha 01, Livro 2-RG.- b) Chácara número vinte e seis (26), do Polígono Pinhalzinho, com a área de quatro mil e oitocentos metros quadrados (4.800,00m2) e com as seguintes confrontacões: ao Norte, por linha seca, com as chácaras números 27 e 28, na extensão de 125,00m; ao Sul, por linha seca, com a chácara número 25, na extensão de 115,00m; a Leste, por uma rua sem nome, na extensão de 40,00m; e a Oeste, por linha seca, com a chácara número 24, na extensão de 40,00m. Tombado pelo Departamento de Administracão do Patrimonio do Estado da Secretaria da Administracão e dos Recursos Humanos sob o número 3.570, matriculado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Erechim-RS, sob o número 19.232, folha 01, Livro 2-RG.- Que o outorgante doador transfere ao outorgado donatário todo o domínio, posse, direito e acão que tinha e exercia sobre os imóveis ora doados, obrigando-se a fazer esta doacão para sempre boa, firme e valiosa, declarando ainda, sob pena de responsabilidade civil e penal a inexistencia de quaisquer acões reais e pessoais reipersecutórias sobre os imóveis descritos e de outros onus reais sobre os mesmos.- Que estimam em R$10.000,00 (dez mil reais) o valor de cada um dos imóveis objeto da presente doacão.- Estabelece o outorgante doador, na forma dos Artigos 2o, 3o e 4o da Lei número 10.974, acima mencionada, o seguinte: O imóvel ora doado destinar-se-á à implantacão de um programa habitacional que beneficiara servidores da Brigada Militar, revertendo ao patrimonio do doador caso lhe seja dada destinacao diversa.- As despesas com escrituracão e Registro de Imóveis correrão por conta do donatário.- A presente doacão é feita com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.- Pelo outorgado donatario foi dito, por seu representante que aceitava esta escritura em todos os seus termos, dispensando a apresen-

1º Tabelionato de Notas

tação da certidão negativa municipal.- Deixa de ser apresentada a guia informativa de avaliação e exoneração tributária, nos termos da Lei número 10.800, de 12 de junho de 1996.- Foram apresentadas as certidões de ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias expedidas pelo Registro de Imóveis de Erechim-RS, em 15 de setembro de 1997, as quais ficam anexas ao traslado da presente escritura. Foram apresentadas ainda, em nome do outorgante doador, as seguintes certidões: 1) Certidão Negativa de débitos do INSS, Série H, Número 136252, expedida nesta cidade no dia 28 de agosto de 1997, a qual fica aqui arquivada sob número 24.608.- 2) Certidão positiva de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, com efeitos de negativa (artigo 206 da Lei no 5.172, de 10/66), expedida nesta cidade no dia 21 de maio de 1997. Número E - 0.866.627, aqui arquivada sob o número 073 no Livro número 039 de Registro de Documentos.- E assim pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual sendo-lhes lida, acharam conforme, outorgam, ratificam e assinam.- Eu, AVELINO STENDIGO, substituto do tabelião, subscrevo, assinando-o. Eu, MARIA IZAR DE PAULA COUTINHO, Substituto do tabelião, subscrevo, assinando-a.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

1º TABELIONATO
DE NOTAS
Rua Andrade Neves, 159
P. ALEGRE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO REGISTRO
DE IMÓVEIS
DE
Erechim - Rio Grande do Sul

Laudete de Andrade - Oficial
Adelise Ioris Chinazzo-Ofic. Subst.

Imóvel Protocolado sob n.º 132.497 no Livro 1 "H"
Matriculado sob n.º 19.231/2 no Livro 2
Registrado sob n.º 2 no Livro 2
Averbado sob n.º 3 no Livro 2
e lançados nos Livros 04 e 05.
Erechim, 22 de abril de 1998.
O Oficial

LEI Nº 10.974, DE 29 DE JULHO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis ao município de Erechim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º- Fiça o Poder Executivo autorizado a doar ao município de Erechim dois imóveis urbanos situados naquele município, descritos nos itens "a" e "b":

a) chácara número vinte e cinco (25), do Polígono Pinhalzinho, com a área de quatro mil e oitocentos metros quadrados (4.800,00m²) e com as seguintes confrontações: ao norte, por linha seca, com a chácara nº 26, na extensão de 115,00 metros; ao sul, por linha seca, com a chácara nº 22, na extensão de 125,00 metros; a leste, por uma rua sem nome, na extensão de 40,00 metros e, a oeste, por linha seca, com a chácara nº 24, na extensão de 40,00 metros. Tombado pelo Departamento de Administração do Patrimônio do Estado da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos sob o nº 3.575, matriculado no ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, sob o nº 19.231, folha 01, livro 2-RG;

b) chácara número vinte e seis (26), do Polígono Pinhalzinho, com a área de quatro mil e oitocentos metros quadrados (4.800,00m²) e com as seguintes confrontações: ao norte, por linha seca, com as chácaras nºs 27 e 28, na extensão de 125,00 metros; ao sul, por linha seca, com a chácara nº 25, na extensão de 115,00 metros; a leste, por uma rua sem nome, na extensão de 40,00 metros; e, a oeste, por linha seca, com a chácara nº 24, na extensão de 40,00 metros. Tombado pelo Departamento de Administração do Patrimônio do Estado da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos sob o nº 3.570, matriculado no ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, sob o nº 19.232, folha 01, livro 2-RG.

Art. 2º - O imóvel ora doado destinar-se-á à implantação de um programa habitacional que beneficiará servidores da Brigada Militar, revertendo ao patrimônio do doador caso lhe seja dada destinação diversa.

Art. 3º - As despesas com escrituração e Registro de Imóveis correrão por conta do donatário.

Art. 4º - A presente doação é feita com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 29 de julho de 1997.

ANTONIO BRITTO,
Governador do Estado.

Secretário de Estado da Justiça e da Segurança.

Secretária de Estado da Administração e dos Recursos Humanos.

Secretário de Estado da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Dep. Fed. MENDES RIBEIRO FILHO,
Secretário Extraordinário para Assuntos da Casa Civil.

...grandense de artes gráficas

CARTA DE INTENÇÕES

CARTA DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A COOPERATIVA HABITACIONAL 13 DE AGOSTO LTDA. PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO QUE BENEFICIARÁ SERVIDORES DA BRIGADA MILITAR

Carta de Intenções que entre si firmam o MUNICÍPIO DE ERECHIM, inscrito no CGC/MF sob nº 87.613.477/0001-20, com sede à Praça da Bandeira, 354, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, residente e domiciliado nesta cidade, e a COOPERATIVA HABITACIONAL 13 DE AGOSTO LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº 01.390.883/0001-56, com sede à Av. Amintas Maciel, 875, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. ITAMAR ALVES FARIAS, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETIVO

Tem por objetivo a presente Carta de Intenções viabilizar a implantação de um loteamento nas chácaras nº 25 e nº 26, do Polígono Pinhalzinho, nesta cidade, com área de 4.800,00m2 (quatro mil e oitocentos metros quadrados) cada uma, doadas ao Município de Erechim pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme a Lei Estadual nº 10.974, de 29/07/97, a fim de beneficiar servidores da Brigada Militar, indicados pela Cooperativa Habitacional 13 de Agosto Ltda.

II - DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Erechim participará do empreendimento fornecendo o levantamento topográfico, os serviços de engenharia para elaboração dos projetos e serviços de máquina para abertura do sistema viário da referida área.

III - DA PARTICIPAÇÃO DA COOPERATIVA

A Cooperativa Habitacional 13 de Agosto Ltda. participará deste empreendimento com os custos da rede de abastecimento de água, energia elétrica, esgoto pluvial e pavimentação da área.

IV - DO CONVÊNIO

Para concretização do previsto nas cláusulas supra, será firmado, após aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, convênio entre as partes.

V - DA VIGÊNCIA

A presente Carta de Intenções terá vigência a partir da data de sua assinatura até a formalização do convênio referido na Cláusula IV.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Carta de Intenções, que vigorará até que seja assinado o convênio definitivo entre as partes.

Erechim, 04 de dezembro de 1997.

Hchmidt

MUNICÍPIO DE ERECHIM

COOPERATIVA HABITACIONAL 13 DE AGOSTO LTDA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 18 JANEIRO 99

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 138/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: ***PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 077/98***

EMENTA: ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS À COOPERATIVA HABITACIONAL 13 DE AGOSTO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR: ABRÃO NUNES MARTINS

PARECER: PELA APROVAÇÃO

Ao relatar o presente projeto de Lei Executivo Nº. 077/99, opinamos pela sua aprovação.

O referido projeto de lei, vai amenizar, ainda que seja em parte a falata de habitação da grande família brigadiana de nossa cidade.

GOSTARIAMOS DE PARABENIZAR AO Executivo Municipal, que apesar das dificuldades, está cumprindo seus compromissos assumidos junto à Comunidade Erechinense, que é Casa Saúde e Trabalho.

Encaminho o presente parecer, aos demais membros da Comissão,e após ao Plenário, para tramitação final.

Sala das Sessões, 13 de Janeiro de 1.99.

ABRÃO NUNES MARTINS
Vereador PDT

COMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Reunião: 18 / 19 99
PRESIDENTE

contra parte do parecer

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 046

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 18 JANEIRO 99

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 138/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: ***PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 077/98***

EMENTA: ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS À COOPERATIVA HABITACIONAL 13 DE AGOSTO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR: EDGAR MARMENTINI

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após análise do presente projeto de Lei, opino pela Constitucionalidade da matéria, hajá visto de que o mesmo está devidamente amparado na Legislação vigente.

Encaminho o presente parecer, aos demais membros da comissão, e após ao Plenário, para tramitação final.

Sala das sessões 18 de dezembro de 1.998.

Edgar Marmentini
Vereador PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 18/01/19 99

PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

027/99

Erechim, RS, 19 de Janeiro de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, ar ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 18 de Janeiro de 1999, reuniu- esta Casa de representação popular, em Sessão Extraordinária, onde a mesma apreciou otou os expedientes abaixo relacionados, cópia xerográfica em anexo para os devidos fins.

OJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 059/98

Concede direito de uso de imóvel Público localizado no Loteamento Bom stor, neste Município ao Centro Espírita Ogun de Lei e Iançã Exu Destranca Rua, e dá tras providências.

OJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 077/98

Autoriza o Pode Executivo a conceder Direito de uso de imóveis Públicos à operativa Habitacional 13 de Agosto Ltda., e dá outras providências.

OJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 001/99

Autoriza a Abertura de Crédito especial no valor de R$ 75.601,31 a Redução de tação Orçamentária e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **PROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar tos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

xmo. Sr.
UIZ FRANCISCO SCHMIDT
D. Prefeito Municipal
lesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI nº 3.132, DE 20 DE JANEIRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS À COOPERATIVA HABITACIONAL 13 DE AGOSTO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com base na Lei Estadual nº 10.974, de 29 de julho de 1997, direito de uso dos imóveis a seguir descritos, à Cooperativa Habitacional 13 de Agosto Ltda, deste Município:

a) chácara número vinte e cinco (25), do Polígono Pinhalzinho, com a área de quatro mil e oitocentos metros quadrados (4.800,00m2) e com as seguintes confrontações: ao norte, por linha seca, com a chácara nº 26, na extensão de 115,00 metros; ao sul, por linha seca, com a chácara nº 22, na extensão de 125,00 metros; a leste, por uma rua sem nome, na extensão de 40,00 metros e, a oeste, por linha seca, com a chácara nº 24, na extensão de 40,00 metros. Tombado pelo Departamento de Administração do Patrimônio do Estado da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos sob o nº 3.575, matriculado no ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, sob o nº 19.231, folha 01, livro 2-RG.

b) chácara número vinte e seis (26), do Polígono Pinhalzinho, com a área de quatro mil e oitocentos metros quadrados (4.800,00m2) e com as seguintes confrontações: ao norte, por linha seca, com as chácaras nºs. 27 e 28, na extensão de 125,00 metros; ao sul, por linha seca, com a chácara nº 25, na extensão de 115,00 metros; a leste, por uma rua sem nome, na extensão de 40,00 metros; e, a oeste, por linha seca, com a chácara nº 24, na extensão de 40,00 metros. Tombado pelo Departamento de Administração do Patrimônio do Estado da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos sob o nº 3.570, matriculado no ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, sob o nº 19.232, folha 01, livro 2-RG.

Art. 2º - Os imóveis ora concedidos destinam-se, única e exclusivamente, à implantação de um programa habitacional para servidores da Brigada Militar, que sejam associados da Cooperativa Habitacional 13 de Agosto Ltda, atendendo o Artigo 2º, da Lei Estadual nº 10.974/97.

Art. 3º - O prazo da concessão será indeterminado, não inferior a 15 (quinze) anos.

Art. 4º - A concessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) extinção da entidade;
b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
d) desvio das finalidades estabelecidas no artigo 2º, da Lei Estadual nº 10.974/97.

Parágrafo Único - Extinto o direito concedido, as benfeitorias erigidas pela usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º - É vedado à Cooperativa e aos beneficiários permitir a utilização dos imóveis e das benfeitorias por terceiros, através de contrato de locação, de cessão de direito de uso ou de qualquer outra forma de contrato.

Parágrafo Único – Ocorrendo qualquer dos casos citados no caput deste artigo, e nos casos de transferência do beneficiário por motivos profissionais ou exoneração, a benfeitoria retornará à Cooperativa que designará outro beneficiário para utilizá-la, obedecida a condição prevista no artigo 2°, da presente Lei.

Art. 6º - A conservação dos imóveis e das benfeitorias construídas bem como as despesas decorrentes da rede de abastecimento de água, energia elétrica, esgoto pluvial e pavimentação da área, serão por conta da Cooperativa.

Art. 7º - O Município participará do empreendimento fornecendo levantamento topográfico, os serviços de engenharia para elaboração dos projetos e serviços de máquina para abertura do sistema viário da referida área.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
10573162.051 – Programas Habitacionais p/Famílias de Baixa Renda:
4.1.1.0.00 – Obras e Instalações.

Art. 9º - Será firmado Contrato de Concessão de Direito de Uso, formalizado mediante Escritura Pública a ser averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 20 DE JANEIRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração